



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 970

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Decreto Municipal Nº 037/2021 - Gongogi, 18 de Fevereiro de 2021 - Restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021 - Gongogi, 18 de fevereiro de 2021.

“restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o índice de transmissão do COVID-19 na região,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, no município de Gongogi.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, quem trabalha de madrugada deverá portar documento que comprove para poder circular na rua.



Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores, postos de gasolinas poderão ficar abertos, mas as lojas de conveniência deverão ser fechadas;

Art. 3º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais, quem descumprir as regras pode ser preso e irá responder por crime contra a saúde pública;

Art. 4º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 5º - Estão fora do toque de recolher os serviços de limpeza pública e manutenção urbana, os serviços delivery de farmácia e medicamentos, as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL